



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo:	01109269120098060001
Classe do Processo:	Contrarrrazões Recursais
Data/Hora:	11/02/2022 14:00:05

Partes

Solicitante:	Sul America Companhia de Seguros
--------------	-------------------------------------

Documentos

Petição:	514305 CONTRARRAZOES _DE_RÉCURSO_01 - 1-4.pdf
Procuração/Substabeleciment o:	SUBSTABELECIMENTO_SU PERVISAO_2018 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROCESSO: 01109269120098060001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JERUSA BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

FORTALEZA, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR

14752 - OAB/CE

COLEDA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

PRELIMINARMENTE

DO RECURSO DE APELAÇÃO PENDENTE DE JULGAMENTO

Conforme consta do andamento processual, houve sentença de procedência nos autos, ocorre que o referido recurso ainda não teve seu mérito analisado pela instância *ad quem* ou pela retratação deste i. Juízo, em prestígio aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, vejamos:

27/12/2013 13:00	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0115/2013 Data da Disponibilização: 08/11/2013 Data da Publicação: 11/11/2013 Número do Diário: 842 Página: 197
07/11/2013 13:00	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0115/2013 Teor do ato: Proceda-se à anotação do advogado informado às fls. Recebo o recurso de fls., em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões. Advogados(s): Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)
11/09/2013 12:00	Despacho Proceda-se à anotação do advogado informado às fls. Recebo o recurso de fls., em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões.
29/08/2013 12:00	Certidão emitida CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, que o recurso de apelação apresentado fora interposto tempestivamente. O referido é verdade. Dou fé.
29/08/2013 12:00	Conclusos

Assi, requer seja julgado o recurso tempestivamente interposto conforme certidão emitida em 29/08/13.

DA LIDE TEMERÁRIA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que a parte Apelante sustenta que seu companheiro e genitor foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 06/03/2007.

TEMERÁRIAMENTE alegaram que não receberam qualquer quantia administrativamente, motivo pelo qual ingressaram com a presente demanda requerendo a condenação da apelante ao pagamento da condenação em valor integral, qual seja, R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

Conforme consta da documentação carreada aos autos a Sr. Jerusa NÃO COMPROVOU SER COMPANHEIRA DO DE CUSJOS, eis que não juntou sequer qualquer documento que pudesse comprovar a união estável com o falecido, ademais, **a mesma nem possui a guarda dos filhos que teve com a vítima.**

Aos seis (06) dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade e comarca de Beberibe, Estado do Ceará, na Secretaria da Vara Única, onde se achava na hora determinada, o Dr. Whosenberg de Moraes Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Beberibe, comigo, Diretor da Secretaria a seu cargo, Márcio Antônio Pinho Farias, e sendo eu, comparado a requerente **LUISA MACIEL**, brasileira, viúva, aposentada, residente na localidade de Samburão - Distrito de Forquilha - Beberibe/CE, a qual comprometeu-se de exercer o "múnus" de tutora dos menores **GERMANA BATISTA DOS SANTOS, LUCAS BATISTA DOS SANTOS e FELIPE BATISTA DOS SANTOS**, para bem e fielmente desempenhar as funções do cargo mencionado. Aceito, prometer exercê-lo na forma da lei. Ação de Guarda Judicial, processo 2007.0009.6314-6, autuação 25/04/2007. Do que para constar lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Gervásio José Carvalho de Almeida, Agente de Administração, o digitei. E eu, _____, Márcio Antônio Pinho Farias, Diretor da Secretaria, o subscrevo.


Whosenberg de Moraes Ferreira
JUIZ DE DIREITO

Ocorre que houve pagamento administrativo realizado a beneficiário devidamente comprovado, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O referido pagamento foi realizado aos filhos da vítima, legítimos beneficiários, através de processo judicial nº 2007.009.6314-6, tramitado perante a Comarca de Beberibe, a guarda de seus filhos FELIPE BATISTA DOS SANTOS, GERMANA BATISTA DOS SANTOS e LUCAS BATISTA DOS SANTOS a Sra. Luisa Maciel, avó dos menores.

Em consequência, a tutora ingressou com nova ação, processo sob o número 2007.00169177-3 da Comarca de Beberibe, requerendo a concessão para recebimento de indenização securitária pela morte de seu filho, em nome dos menores tutelados, momento em que entendeu o Douto Juízo pelo deferimento do pedido, expedindo alvará judicial autorizando pagamento a tutora dos filhos da vítima, Sra. Luisa Maciel, conforme corrobora a documentação com tutela judicial, ora anexada.


ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BEBERIBE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA


Cartório Gerente - JACQUIEL
Rua Joaquim Nabuco, 340
Fone: 338.1021


Recém-hei do FRENTE ☐ SUPLENTE
Carimbo autógrafo de ☐ RETRO ☐ AO LADO
MARCOS FERREIRA
o referido o veracidade. Dou la.
RECEBI
09 AGO 2007
Em cartório
Francisco Rogério Paolone - 2º Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

JUIZO EXPEDIDOR: WHOSEMBERG DE MORAIS FERREIRA

DESTINATÁRIO: BRADESCO AUTO/RE SEGUROS

PROCESSO: 2007.0016.9177-3

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: FELIPE BATISTA DOS SANTOS, LUCAS BATISTA DOS SANTOS e GERMANA BATISTA DOS SANTOS, representadas por sua tutora LUISA MACIEL.

AUTORIZADO: LUISA MACIEL, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG: 2131159-91 e do CPF: 473.276.773-72.

FINALIDADE: Receber junto a seguradora BRADESCO AUTO/RE SEGUROS, o prêmio do seguro DPVAT, que lhes são devidos em virtude da morte acidental de FRANCISCO PERGENTINO DOS SANTOS, genitor dos menores.

AUTORIZA a(s) pessoa(s), física(s) jurídica(s) a praticar(em) o(s) ato(s) especificado(s) neste **ALVARÁ**. Beberibe/CE, aos 09 de agosto de 2007. Eu, Carlos Leandro de Carvalho Fonseca, Agente Administrativo, o digitei e eu, _____, Márcio Pinho Farias, Diretor da Secretaria, o subscrevi.


Selo de Autenticidade
Fórum de Beberibe
AD 3100447
Válido somente com selo de autenticidade


Whosemberg de Moraes Ferreira
JUIZ DE DIREITO
FÓRUM DE JOAQUIMES DE QUEIROZ FÁCIO
Rua Joaquim Fácio, s/nº - Novo Pátio - Beberibe - CE - CEP 62.840-000
Fone/Fax: (085) 338.12.22 / 338.11.77

Dessa forma, tendo a referida tutora comparecido a Seguradora Bradesco, portanto toda documentação necessária para recebimento da indenização do Seguro Dpvat, inclusive alvará judicial e decisão que concedeu tal ordem, a Seguradora efetuou pagamento administrativo no total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a Lei 11.482/2007.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Observe que conforme amplamente demonstrado e cabalmente comprovado a parte Apelante alterou deliberadamente a verdade dos fatos, com a intenção de enriquecer ilicitamente.

Cumpre esclarecer que na dogmática do Direito Privado, o legislador estabeleceu, no art. 5º do NCPC/2015, uma cláusula geral de boa-fé processual, que deverá nortear a conduta, durante todo o procedimento, de todos os protagonistas do processo, vejamos:

Art. 5º - Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Há de se ressaltar que o fundamento constitucional da boa-fé advém da cooperação ativa dos litigantes, especialmente no contraditório, que devem participar da construção da decisão, colaborando, pois, com a prestação jurisdicional. Não há se falar, em processo justo se as partes atuam de forma abusiva, conspirando contra as garantias constitucionais do devido processo legal.

Neste sentido o artigo 378, preconiza: “Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”.

Ora n. Julgador, no presente caso podemos verificar que a parte Ré faltou com os deveres de veracidade e de lealdade.

Ora n. Julgador, não há dúvida quanto a pretensão da Ré em levar este juízo a erro, agido de forma Temerária.

Neste sentido a boa-fé processual desdobra-se nos deveres de veracidade e de lealdade na realização dos atos processuais, os quais foram contemplados nos arts. 77 e 142 do NCPC/2015.

Destaca-se que o descumprimento destes deveres caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, e, as sanções estão detalhadamente previstas nos artigos 77, 80, 81 NCPC/2015.

Resta cabalmente comprovada a litigância de má-fé da Apelante, pelo que requer a observância do disposto nos artigos 77, 80, 81 da Lei Adjetiva Civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE